

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a continuidade do Programa Novo Mais Educação - PNME, criado pela Portaria nº 1.144/16, do Ministério de Estado da Educação - MEC e regido pela Resolução nº 017/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que corresponde a uma estratégia do Ministério de Estado da Educação - MEC como o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino e Fundamental.

**Parágrafo Único.** No Município de Agua Branca/PB as escolas públicas municipais inseridas no Programa são: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF "Mãe Iaiá", Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF "Delfino José dos Santos" e Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF "Antonio Virgolino Batista".

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO - PNME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - EMEIF "MÃE IAIÁ" QUE FUNCIONA COM JORNADA AMPLIADA E COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CONCLUSÃO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO - PNME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF "ANTÔNIO VIRGOLINO BATISTA" E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - EMEIF "DELFINO JOSÉ DOS SANTOS", CASO A SEGUNDA PARCELA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE NÃO SEJA EFETIVADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## LEI Nº 453, DE 10 DE JUNHO DE 2019

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 2º** - O Programa Novo Mais Educação – PNME do Ministério de Estado da Educação – MEC tem por finalidade contribuir para:

**I** – Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio do acompanhamento pedagógico;

**II** – Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento escolar;

**III** – Melhoria dos resultados de aprendizagem no Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais;

**IV** – Ampliação do período de permanência dos alunos na escola;

## **CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - O desenvolvimento das atividades previstas para o Programa Novo Mais Educação – PNME são realizadas pelos seguintes responsáveis:

**I** – Mediador da Aprendizagem – Responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática;

**II** – Facilitador da Aprendizagem – Responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de escolha da escola.

**Art. 4º** - Participarão os mediadores e facilitadores da aprendizagem que:

**I** – Sejam voluntários nas Escolas;

**II** – Assinarem o termo de compromisso de voluntariado;

**III** – Tenham disponibilidade de atuar conforme a carga horária do programa nas escolas que operacionalizem o Programa Novo Mais Educação – PNME.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E PAGAMENTOS**

**Art. 5º** - O financiamento do Programa Novo Mais Educação – PNME do Governo Federal na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Mãe Iaiá”, no ano de 2019, será realizado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, viabilizando a realização de Acompanhamento Pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática) e do desenvolvimento de atividades nos campos de Arte, Esporte, Cultura, e Lazer, devido à ausência de recursos que seriam repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da referida Unidade escolar para o funcionamento do Programa Novo Mais Educação – PNME na referida instituição de ensino.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

**Art. 6º** - O ressarcimento de despesas pagas aos mediadores e facilitadores da aprendizagem pelo desenvolvimento de atividades do Programa Novo Mais Educação – PNME diz respeito a uma ajuda custo mensal, calculada de acordo com o número de turmas acompanhadas, tomando como referencial os seguintes valores especificados na Resolução nº 017/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

**I** – Mediadores da aprendizagem em escolas urbanas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**II** – Mediadores da aprendizagem em escolas rurais: R\$ 225,00 (duzentos e cinquenta reais);

**III** – Facilitadores da aprendizagem em escolas urbanas: R\$ 80,00 (oitenta reais); e

**IV** – Facilitadores da aprendizagem em escolas rurais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**§1º.** Os valores apresentados correspondem a um mês de atividade e uma turma acompanhada.

**§ 2º.** As atividades desenvolvidas pelos profissionais especificados neste Artigo são consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei Federal nº 9.608/98, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário de acordo com o Manual Operacional do Programa Novo Mais Educação – PNME.

**Art. 7º** - O desenvolvimento do Programa Novo Mais Educação – PNME perpassará as seguintes considerações:

**I** – O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

**II** – Serão responsáveis pelo programa a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Mãe Iaiá”, Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos”, Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” e a Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 8º** - Os Mediadores e Facilitadores da aprendizagem, no âmbito do Programa Novo Mais Educação – PNME, cumprirão a jornada de trabalho definida no plano de atendimento da escola, obedecendo aos parâmetros da Resolução nº 017/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 9º** - As orientações relativas à implementação, monitoramento e execução do programa ficam condicionadas ao Manual Operacional do Programa Novo Mais Educação – PNME e ao Caderno de Orientações Pedagógicas – Versão II/2018, disponíveis nos sítios eletrônicos: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**Art. 10** - A avaliação será realizada continuamente durante a execução do programa no município e será efetivada pelos responsáveis envolvidos na execução do programa. Os



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12

---

Mediadores da aprendizagem e Facilitadores da aprendizagem que não atenderem os requisitos da Avaliação poderão ser dispensados.

**Art. 11** - As atividades (conteúdo e ação didática) e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores da aprendizagem e Facilitadores da aprendizagem, através do diário de Classe.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – A Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” foram contempladas com o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE correspondente a primeira parcela, entretanto os valores que constam em conta bancária não viabilizam a concretização do Programa Novo Mais Educação – PNME, etapa 2019.

**Parágrafo Único.** Poderá haver complementação financeira da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, por meio de recursos próprios, para as escolas supracitadas, a fim de garantir a conclusão do Programa Novo Mais Educação – PNME em 2019, na ausência do crédito referente à segunda parcela a ser repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE das Escolas referidas no Artigo 12.

**Art. 13** - Os extratos bancários da conta do Programa Novo Mais Educação – PNME da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” constam em anexo, a respeito do valor creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente à primeira parcela para execução do Programa e é parte integrante desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 10 de Junho de 2019.

  
**EVERTON FIRMINO BATISTA**  
- Prefeito Constitucional -



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 453, DE 10 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO – PNME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EMEIF “MÃE IAIÁ” QUE FUNCIONA COM JORNADA AMPLIADA E COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA CONCLUSÃO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO – PNME NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – EMEIF “ANTONIO VIRGOLINO BATISTA” E ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EMEIF “DELFINO JOSÉ DOS SANTOS”, CASO A SEGUNDA PARCELA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE NÃO SEJA EFETIVADA PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta a continuidade do Programa Novo Mais Educação – PNME, criado pela Portaria nº 1.144/16, do Ministério de Estado da Educação – MEC e regido pela Resolução nº 017/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que corresponde a uma estratégia do Ministério de Estado da Educação – MEC como o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino e Fundamental.

**Parágrafo Único.** No Município de Água Branca/PB as escolas públicas municipais inseridas no programa são: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Mãe Iaiá”, Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEIF “Antonio Virgolino Batista”.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2º** - O Programa Novo Mais Educação – PNME do Ministério de Estado da Educação – MEC tem por finalidade contribuir para:

I – Alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática das crianças e dos adolescentes, por meio do acompanhamento pedagógico;

II – Redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento escolar;

III – Melhoria dos resultados de aprendizagem no Ensino Fundamental, nos anos iniciais e finais;

IV – Ampliação do período de permanência dos alunos na escola;

## CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - O desenvolvimento das atividades previstas para o Programa Novo Mais Educação – PNME são realizadas pelos seguintes responsáveis:

I – Mediador da Aprendizagem – Responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Facilitador da Aprendizagem – Responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de escolha da escola.

**Art. 4º** - Participarão os mediadores e facilitadores da aprendizagem que:

I – Sejam voluntários nas Escolas;

II – Assinarem o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenham disponibilidade de atuar conforme a carga horária do programa nas escolas que operacionalizem o Programa Novo Mais Educação – PNME.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E PAGAMENTOS

**Art. 5º** - O financiamento do Programa Novo Mais Educação – PNME do Governo Federal na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Mãe Iaiá”, no ano de 2019, será realizado com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, viabilizando a realização de Acompanhamento Pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática) e do desenvolvimento de atividades nos campos de Arte, Esporte, Cultura, e Lazer, devido à ausência de recursos que seriam repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da referida Unidade escolar para o funcionamento do Programa Novo Mais Educação – PNME na referida instituição de ensino.

**Art. 6º** - O ressarcimento de despesas pagas aos mediadores e facilitadores da aprendizagem pelo desenvolvimento de atividades do Programa Novo Mais Educação – PNME diz respeito a uma ajuda custo mensal, calculada de acordo com o número de turmas acompanhadas, tomando como referencial os seguintes valores especificados na Resolução nº 017/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

I – Mediadores da aprendizagem em escolas urbanas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Mediadores da aprendizagem em escolas rurais: R\$ 225,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Facilitadores da aprendizagem em escolas urbanas: R\$ 80,00 (oitenta reais); e

IV – Facilitadores da aprendizagem em escolas rurais: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§1º. Os valores apresentados correspondem a um mês de atividade e uma turma acompanhada.

§ 2º. As atividades desenvolvidas pelos profissionais especificados neste Artigo são consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei Federal nº 9.608/98, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário de acordo com o Manual Operacional do Programa Novo Mais Educação – PNME.

**Art. 7º** - O desenvolvimento do Programa Novo Mais Educação – PNME passará as seguintes considerações:

I – O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

II – Serão responsáveis pelo programa a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Mãe Iaiá”, Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos”, Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEIF “Antonio Virgolino Batista” e a Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

**Art. 8º** - Os Mediadores e Facilitadores da aprendizagem, no âmbito do Programa Novo Mais Educação – PNME, cumprirão a jornada de trabalho definida no plano de atendimento da escola, obedecendo aos parâmetros da Resolução nº 017/17, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 9º** - As orientações relativas à implementação, monitoramento e execução do programa ficam condicionadas ao Manual Operacional do Programa Novo Mais Educação – PNME e ao Caderno de Orientações Pedagógicas – Versão II/2018, disponíveis nos sítios eletrônicos: [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei N° 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019.

**Art. 10** - A avaliação será realizada continuamente durante a execução do programa no município e será efetivada pelos responsáveis envolvidos na execução do programa. Os Mediadores da aprendizagem e Facilitadores da aprendizagem que não atenderem os requisitos da Avaliação poderão ser dispensados.

**Art. 11** - As atividades (conteúdo e ação didática) e frequência dos alunos serão registradas pelos Mediadores da aprendizagem e Facilitadores da aprendizagem, através do diário de Classe.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - A Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” foram contempladas com o repasse de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE correspondente a primeira parcela, entretanto os valores que constam em conta bancária não viabilizam a concretização do Programa Novo Mais Educação – PNME, etapa 2019.

**Parágrafo Único.** Poderá haver complementação financeira da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB, por meio de recursos próprios, para as escolas supracitadas, a fim de garantir a conclusão do Programa Novo Mais Educação – PNME em 2019, na ausência do crédito referente à segunda parcela a ser repassada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE das Escolas referidas no Artigo 12.

**Art. 13** - Os extratos bancários da conta do Programa Novo Mais Educação – PNME da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF “Delfino José dos Santos” e da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF “Antonio Virgolino Batista” constam em anexo, a respeito do valor creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE referente à primeira parcela para execução do Programa e é parte integrante desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 10 de Junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI N° 454, DE 10 DE JUNHO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL DO PLANO FINANCEIRO E DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE ÁGUA BRANCA – ABPREV, QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N° 023/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1°** - As contribuições previdenciárias referente ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário serão de 21,88% para o Ente e suas demais secretarias, e de 11% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo esses dois últimos apenas sobre o excedente entre o valor do benefício e o teto fixado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Água Branca/PB.

**Art. 2°** - Está incluída a Alíquota Patronal destacada no Art. 1° o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do ABPREV.

**Art. 3°** - A alíquota citada no artigo 1° desta Lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

**Art. 4°** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, 10 de Junho de 2019.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa